

EDITAL DO PE 07/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

REPETIÇÃO DO EDITAL DO PE 02/2023 (DESERTO)

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decreto Federal nº 7.174/2010 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 37.667/2016), Decreto Distrital nº 26.851/2006, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00027343/2020-07

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Forma de Execução: Indireta

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: 09/02/2023

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado para a contratação: R\$ 249.895,42

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de suporte técnico especializado para licenças do software QlikView, mentoring (sob demanda) e atualização de versões, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços suplementares necessários, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Somente poderá participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF.

3.2.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação.

3.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada, nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto de contratação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Procuradoria Geral do DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. A proposta eletrônica deverá conter:

a) O **VALOR TOTAL** do objeto, compreendendo o somatório de cada um de seus itens, sobre o qual incidirão os lances, já considerados todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de contratação.

b) A descrição do serviço ofertado, e em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.8. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.10. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 10.2 deste edital.

5.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.12. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.13. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.14. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.15. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.17. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem

prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.18. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 8.7.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 8.10 e subitens deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme item 8.14 e subitens deste edital, e, finalmente, caso não haja licitante que atenda às duas hipóteses anteriores, será aplicado o que prevê o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

8.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa **ABERTO** (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

8.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença deverá ser no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34, Decreto nº 10.024/2019)

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.10. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.1.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado pelo sistema um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.14. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016, será assegurada a preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.14.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.14.2. A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

8.14.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

8.14.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.14.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.14.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.14.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.14.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

8.14.5.1. A comprovação será feita:

8.14.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.14.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.14.6. A licitante deverá anexar juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.14.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, relacionada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

9- DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. A proposta inserida no sistema deverá ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal. A proposta ainda deverá conter:

- a) O valor global para a prestação dos serviços, compreendendo a soma de todos os seus itens, conforme Modelo de Apresentação de Proposta - Anexo II deste edital, em moeda nacional, já

considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

b) As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

c) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PGDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- estudos setoriais;
- consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- e análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido serviços similares ao descrito neste edital para o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de licenças, de acordo com a tabela do item 7.1. do Termo de Referência, Anexo I do edital.

a-1) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação do percentual exigido.

b) Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de mentoring.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado constante do Anexo I.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS

11.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);
- b) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO IV)

11.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que: (§ 4º do art. 26 do decreto nº 10.024/2019)

- a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- e) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

11.5.2.1. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

11.6. DO JULGAMENTO

11.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.2. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

11.6.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.6.4. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

11.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

11.6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser

apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.6.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.6.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.6.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.6.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.6.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.6.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.6.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.6.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

11.6.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12 - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via e-mail licitacao@pg.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.7. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Subsecretaria Geral de Administração, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** à licitante vencedora.

14 - DO CONTRATO: VIGÊNCIA, GARANTIA E REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados e pagamentos, prorrogáveis conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo para início da vigência dos serviços de Suporte Técnico, objeto do presente contrato, é de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

14.1.2. O prazo para início dos serviços de Mentoring, objeto do presente contrato, é de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço. No caso de a licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, este será considerado como prazo máximo do que nela foi estabelecido.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração.

14.5. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este Edital.

14.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- Seguro-garantia; ou,
- Fiança bancária.

14.7. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.8. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participe do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.9. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito.

14.10. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.11. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

14.12. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.13. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

14.14. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

14.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.16. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.17. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.18. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

14.19. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

14.20. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

14.21. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.22. Constitui motivo para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- discriminatório contra a mulher;
- que incentive a violência contra a mulher;
- que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico;
- que represente qualquer tipo de discriminação.

14.23. O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

14.24. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice a ser utilizado para o reajuste de preços previstos no subitem anterior.

14.25. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

15.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

15.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

15.4. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.5. Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

16.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

17 - DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nas condições e prazos estabelecidos no **Item 10.7** do Termo de Referência, Anexo I do edital.

17.1.1. O executor ou comissão executora será designado pela autoridade competente, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

17.1.2. Cabe ao executor ou comissão executora anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

18.5.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

18.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

18.7. Excluem-se das disposições do item anterior:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

18.9. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

18.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19 - DAS SANÇÕES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

20 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Fundo da Procuradoria Geral do DF

20.2. Programa de Trabalho: 03.126.8203.2557.0019

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.40

20.4. Fonte: 171

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle - STC/GDF, CEIS/CGU, no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

21.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

21.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

21.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

21.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela PGDF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

21.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

21.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

21.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

21.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

21.14. Nos termos da Lei Distrital 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

21.15. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

21.16. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

21.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

21.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto nº 34.031/2012.

22 - ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II - Modelo de Proposta.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO V - Minuta de Contrato.

ANEXO VI- Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Cleonice Neri dos Santos
Pregoeira

EDITAL DO PE 07/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

REPETIÇÃO DO EDITAL DO PE 02/2023 (DESERTO)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para fornecimento de **serviço de suporte técnico especializado** para licenças do software QlikView, mentoring (sob demanda) e atualização de versões, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços suplementares necessários, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

2.2. A PGDF, que é equiparada, para todos os efeitos, às secretarias de estado, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal. Compete, também, ao órgão: representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente; zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGDF; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta do Distrito Federal; efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal; e promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do

Distrito Federal.

2.3. No que se refere à gestão de tecnologia da informação, a PGDF possui uma demanda contínua e crescente de projetos de sistemas de informação (desenvolvimento de novos produtos, manutenção e evolução dos sistemas existentes), de gestão dos ativos, de gerenciamento da arquitetura integrada, de documentação, de avaliação de serviços, de evolução da infraestrutura, de suporte a usuários e manutenção de hardware, entre outros. Essas demandas são estratégicas e exigem respostas tempestivas de forma a amparar a PGDF no seu papel de representação jurídica do Distrito Federal.

2.4. Para atingir esse objetivo, tem-se buscado de forma racional e persistente a obtenção do melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

2.5. A solução de Data Analytics QlikView, objeto do Contrato nº 017/2015-PGDF, processo nº 0020-002526/2015, foi adquirida em 2015 pela PGDF através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2014-CCEx-FSJ - Centro de Capacitação Física do Exército, com o intuito de trazer melhorias aos processos de captação e apresentação de informação com qualidade gerencial, permitir a construção de relatórios com agilidade e também de possibilitar a criação de visualizações acessíveis e interativas aos servidores da casa.

2.6. Por intermédio do contrato citado foram adquiridas licenças perpétuas de uso da ferramenta, a saber:

- 01 (uma) licença de uso de software do tipo servidor de aplicações com capacidade de gerenciamento de ambiente e cargas, bem como distribuição de aplicações de análise estratégica e gerencial;
- 25 (vinte e cinco) licenças Named CAL, que permitem a criação e visualização ilimitadas de aplicações de análise estratégica e gerencial;
- 80 (oitenta) licenças Document CAL, que permitem acesso a uma aplicação de análise estratégica e gerencial;
- 01 (uma) licença de uso de software do tipo servidor para a área de testes e homologação de aplicações de análise estratégica e gerencial;
- 01 (uma) licença de uso de software do tipo servidor para automatização de processos de distribuição de aplicações de análise estratégica gerencial, bem como distribuição automatizada dessas aplicações a usuários com possibilidade de configuração para envio completo de dados ou segmentado;
- 01 (um) módulo de geração e envio automático de relatórios em diversos formatos.

2.7. Com o uso da ferramenta, foram desenvolvidas várias soluções de análise e carga de dados para subsidiar a tomada de decisões estratégicas, automatizar procedimentos e unificar fontes de dados diversas em estruturas reutilizáveis. Atualmente, a PGDF possui um ambiente com mais de 30 (trinta) painéis confeccionados para interação do usuário. Nestes painéis é possível extrair relatórios, gráficos e interagir com os dados de acordo com as seleções feitas. Além dos painéis em funcionamento, muitas soluções foram entregues para auxiliar na tratativa de problemas pontuais, como é possível verificar-se nos exemplos a seguir:

- Projeto Serasa - experiência de sucesso na cobrança administrativa, que permitiu arrecadar cifras significativas de débitos inscritos em dívida ativa, evitando o ajuizamento e extinguindo milhares de processos, este projeto dificilmente teria a mesma desenvoltura sem o auxílio do Qlikview, que esteve presente em diversas etapas:
 - O primeiro acionamento feito pela PGDF, em Dezembro de 2018, utilizou exclusivamente o Qlikview para seleção das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e formatação dos arquivos trafegados ao Serasa. Frise-se o sucesso desta experiência que, apesar de ter segmentando apenas 59.103 (cinquenta e nove mil cento e três) CDAs, logrou a recuperação de débitos próximos à prescrição (constituídos no ano de 2014), fato pouco comum em qualquer procedimento de cobrança. Também o procedimento de positivação, que informa o pagamento ou parcelamento do débito, foi realizado nesta etapa exclusivamente pela ferramenta.
 - Seleção de CDAs e devedores: mesmo com a entrada em produção do Sistema de Cobrança Administrativa, toda a etapa de seleção dos débitos aptos à cobrança, que inicia o próprio fluxo de cobrança, foi realizado no Qlikview.
 - Monitoramento Serasa: devido a erros identificados na rotina de atualização dos dados de CDA trafegados via *File Transfer Protocol* - FTP para a PGDF, os dados utilizados no Sistema de Cobrança Administrativa se tornaram defasados com o decorrer do tempo, permitindo que contribuintes permanecessem incorretamente negativados no Serasa. O Qlikview é hoje utilizado para comparar os dados do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal (SITAF) e o banco do sistema, identificando erros potencialmente graves que poderiam implicar judicialmente a Fazenda Pública.
- Monitoramento Certidões de Dívida Ativa via Web Service (CDAWS) - painel utilizado para monitorar a atualização da base de CDAs no sistema SAI-Procuradorias, permitindo superar o problema de dessincronização entre este e o SITAF.
- Conciliação Extrajudicial - geração e formatação da lista de contribuintes convidados à conciliação no Centro Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).
- Painel de Gestão Estratégica - fornece apoio aos Procuradores Chefes no gerenciamento das atividades de atuação e publicação dos procuradores.
- Painel Consulta de Endereços - permite a pesquisa e identificação dos dados de contribuintes, inclusive com a geração de relatórios específicos que auxiliam na instrução processual.
- Painel Sisobi - disponibiliza os dados do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, auxiliando na atividade de ajuizamento das partes processuais na execução fiscal. Durante o curso processual, a informação de óbito enseja celeridade aos analistas jurídicos que, diante dessas informações, podem requerer aos cartórios competentes a respectiva certidão de óbito e consequente alteração processual do devedor por seu espólio.
- Painel Acordo Direto - traz a estimativa do valor de expedição e o valor atualizado dos precatórios objeto do acordo direto. Também viabiliza o acompanhamento do quantitativo de propostas recebidas, assim como da tramitação das propostas.
- Painel de Protesto - o procedimento de protesto realizado pela PGDF é desde o seu começo instrumentalizado por um painel Qlikview, que permite tanto a seleção das CDAs e contribuintes, quanto a formatação da lista encaminhada à Central de Remessa de Arquivos (CRA) e, finalmente, o monitoramento da situação financeira atual das CDAs protestadas. Com a entrada em produção do módulo de protesto do SAI-Procuradorias este painel permanece em utilização, sobretudo ante os necessários ajustes de fluxo e de atualização da base, mas tende a assumir uma relevante tarefa de monitoramento e auditoria de dados.
- Painel Promoção de Procuradores - calcula o tempo de serviço dos procuradores e

traz listagens classificatórias para fins de promoção entre as categorias.

- Painele de Substituição de Procuradores - exibe os períodos de afastamento dos procuradores, bem como os substitutos designados para cada um deles e facilita a tomada decisão quanto às futuras substituições.
- Painele de Afastamentos - consolida os dados de afastamento dos servidores e procuradores a fim de facilitar a interação com o usuário, além de permitir a exportação de relatórios.

2.8. A presente contratação tem como motivação a aquisição de serviços de suporte técnico e atualização de versões da solução de Data Analytics QlikView. Os serviços de suporte e atualização da ferramenta têm como finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e a atualização das soluções. Visam, inclusive, o saneamento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso do software, bem como garantir uma resolução mais rápida e eficiente na eventualidade de problemas na plataforma, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos, ou de vícios identificados no funcionamento das soluções.

2.9. Além disso, a contratação está prevista nas ações citadas pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação ([PDTI/ PGDF - 2021/2023](#), Ações A10.1 a A10.3, pág 63). Consubstanciados às ações e vinculados aos projetos elencados acima, podem-se citar alguns objetivos estratégicos também previstos no PDTI:

- Garantir a sustentabilidade fiscal de longo prazo do DF;
- Ampliar a consensualidade na resolução de litígios;
- Ter a maior taxa de recuperabilidade de crédito tributário no Brasil;
- Ampliar a desjudicialização do processo de execução fiscal no DF.

2.10. Relevante pontuar que mesmo que a PGDF opte pela aquisição de outras soluções de *Business Intelligence* (BI) em processos de contratação específicos, será necessário mitigar os riscos de migração de soluções e de suas aplicações com a contratação de suporte técnico e a atualização de versões da ferramenta atual, além de manter os sistemas gerenciais que dependem de informações de painéis desenvolvidos com o QlikView em perfeito funcionamento.

2.11. A expectativa é a continuidade na obtenção de maior eficiência da PGDF nas áreas administrativas e jurídicas, permitindo melhor alocação do quadro de pessoal em virtude da automação dessas atividades por meio da manutenção e de melhorias contínuas no sistema de BI que utiliza a ferramenta QlikView.

2.12. É importante ressaltar que a permanência da disponibilização da ferramenta de manipulação, cruzamento e seleção de dados permitirá à PGDF a sustentação dos projetos já existentes e em funcionamento, a elaboração de projetos mais eficientes para incremento em suas ações administrativas e jurídicas, inclusive para correção de informações inconsistentes inseridas na base de dados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Este Planejamento da Contratação foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:
- 3.2. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.3. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.4. Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal (Recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019).
- 3.5. Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008;
- 3.6. Decreto nº 37.667/2016 DF - Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 3.7. Decreto nº 39.453/2018 – Regulamento a Lei Distrital 5.525/2015 que estabelece que em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado no âmbito do Distrito Federal.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

- 4.1. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações é competência discricionária, devendo ser exercida sempre mediante justificativa fundamentada.
- 4.2. Para a presente contratação foram consideradas as circunstâncias concretas que indicaram se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes visto que, somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa (ACORDÃO 2.831/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União).
- 4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.
- 4.4. A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade o que não ocorre no objeto em apreço, já que os equipamentos/serviços que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade. Permitir a formação de consórcios poderia, nesse caso, reduzir o universo da disputa já que o mercado está organizado de forma que as empresas do ramo tem condições de, isoladamente, acudir ao certame.
- 4.5. Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade e existem várias empresas, no mercado, qualificadas para executar o objeto.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. A adjudicação global do objeto do certame em lote único visa resguardar a efetividade do processo de aquisição, bem como garantir a continuidade dos serviços objeto deste certame.
- 5.2. As diversas empresas que disponibilizam os serviços possuem a capacidade de executar suporte técnico e mentoring.
- 5.3. O agrupamento dos serviços em único item não impede a ampla participação dos licitantes, uma vez que tal prática é largamente utilizada pela Administração Pública.
- 5.4. Tendo em vista também a parte econômica, a adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço global, que se mostra mais atrativo, dada a possibilidade de maior eficácia do princípio da isonomia e economia de escala.
- 5.5. Complementarmente, não seria aconselhável o parcelamento do objeto na forma de adjudicação parceladamente por item, uma vez que a execução por diversas contratadas diferentes, não parceiras de negócio, inviabilizaria a efetividade dos resultados pretendidos nos serviços de

suporte técnico de uma única solução de Tecnologia da Informação.

5.6. Pelo exposto e considerando-se as características da solução, a adjudicação global do objeto em lote único revela-se mais eficiente e vantajosa para a PGDF.

5.7. A celebração de vários contratos distintos ensejaria a elevação de custos administrativos e riscos desnecessários.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas neste Termo de Referência.

6.2. A comercialização do suporte técnico do fabricante do software não caracteriza subcontratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

7.1. Serviços de suporte técnico especializado para licenças do QlikView Enterprise Edition Server, QlikView Enterprise Test Server, QlikView Publisher Enterprise Edition, QlikView Named User Cal, QlikView Document Cal e QlikView NPrinting Server, mentoring (sob demanda) e atualização de versões, pelo período de 12(doze) meses, incluindo os serviços suplementares necessários, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Bens e/ou Serviços				
LOTE	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	1	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Enterprise Edition Server	UN.	1
	2	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Enterprise Test Server	UN.	1
	3	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Publisher Enterprise Edition	UN.	1
	4	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Named User Cal	UN.	25
	5	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Document Cal	UN.	80
	6	Serviço de suporte técnico para licença do produto QlikView NPrinting Server	UN.	1
	7	Mentoring (Sob demanda)	Horas	300

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

8.1. Dos Serviços de Suporte Técnico e atualização de versões

8.1.1. Das Condições Gerais

8.1.1.1. Os serviços de suporte técnico devem atender dúvidas relacionadas com a instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, tais como configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

8.1.1.2. Os serviços de atualização referem-se ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato.

8.1.1.3. Os serviços suporte técnico serão realizados remotamente, podendo ser realizados nas instalações da Contratante quando forem necessárias intervenções específicas e complexas que impossibilitem o atendimento remoto.

8.1.1.4. Caso o atendimento para suporte técnico no tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros seja realizado de modo remoto, poderá ser feito por telefone, e-mail ou por ferramenta de comunicação on-line visando a solução da demanda.

8.1.1.5. Se não for possível a resolução de chamados remotamente no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial até a completa solução.

8.1.1.6. O suporte técnico também deverá incluir o atendimento a eventuais problemas de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, entre outros) necessários ao funcionamento da solução.

8.1.1.7. A Contratada irá comunicar à Contratante os meios de acionamento do serviço, como número de telefone, preferencialmente, do tipo toll free (0800), endereço de sítio na internet ou dados de acesso para abertura dos chamados.

8.1.1.8. Quanto aos serviços de atualização das versões, a Contratada será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos já disponibilizados a esta Procuradoria, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos.

8.1.1.9. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

8.1.1.10. Em caso de lançamento de patch de correção, a Contratada deverá comunicar o fato a PGDF e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch.

8.1.2. Da prestação dos serviços de suporte técnico e atualização das versões

8.1.2.1. Os serviços de suporte técnico e atualização das versões deverão ser fornecidos durante toda a vigência do contrato, compreendendo o período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço.

8.1.2.2. A execução dos serviços de suporte técnico, quando prestados de forma presencial, deverão ser realizados no Edifício Sede da PGDF (SAM, Setor de Administração Municipal – Projecção “I” - Asa Norte, Brasília - DF).

- 8.1.2.3. A Contratada deverá prover uma central de atendimento
- 8.1.2.4. para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:
- I - Telefone: Horário comercial (7h às 19h dos dias úteis);
 - II - Correio eletrônico (e-mail) e portal de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
 - III - Site na internet e telefone (preferencialmente 0800).
- 8.1.3. **Da confecção de relatórios**
- 8.1.3.1. A Contratada deverá fornecer à Contratante relatórios mensais de acompanhamento de chamados, por meio eletrônico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I - Descrição do chamado;
 - II - Data de abertura do chamado;
 - III - Data de conclusão do chamado;
 - IV - Solução adotada.
- 8.1.3.2. A Contratante fará a análise do relatório de chamados em função dos níveis mínimos de serviços previstos e notificará a Contratada sobre eventuais glosas para o pagamento dos serviços.
- 8.2. **Dos serviços de Mentoring**
- 8.2.1. Os serviços de mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente, consistem na prestação de serviços técnicos de especialistas na solução contratada.
- 8.2.2. Os serviços dessa natureza serão prestados por demanda da Contratante ao longo da vigência do contrato e, preferencialmente, na forma presencial, contemplando as seguintes atividades:
- I - Transferência de tecnologia ou de conhecimentos;
 - II - Operação assistida a servidores da Contratante;
 - III - Customização da solução;
 - IV - Apoio técnico no desenvolvimento de projetos complexos;
 - V - Apoio no uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução;
 - VI - Apoio na exploração de oportunidades de uso da solução, aperfeiçoando a utilização dos recursos da ferramenta, inclusive quanto a aspectos de desempenho;
 - VII - Intervenção visando solução de problemas relacionados à modelagem de dados;
 - VIII - Otimização e automação de scripts;
 - IX - Orientação quanto às melhores práticas voltadas à modelagem de dados;
 - X - Apoio na criação e configuração de relatórios automáticos;
 - XI - Investigação e tratamento de incidentes relativos à degradação de desempenho da aplicação ou relativos a erros funcionais;
 - XII - Apoio na criação de layout de painel analítico;
 - XIII - Apoio à criação de soluções de data analytics referentes a *dashboards* da PGDF;
 - XIV - Intervenções para melhoria de aplicações já existentes, bem como esforços para manter as mesmas em seu estado normal de operação.
- 8.2.3. **Da prestação dos serviços de Mentoring**
- 8.2.3.1. Os serviços de mentoring serão prestados sob demanda da Contratante, de acordo com a necessidade e conveniência.
- 8.2.3.2. Os serviços de mentoring serão solicitados, pelo Contratante, por meio de Ordens de Serviço específicas para cada necessidade da Contratante, e a Contratada será remunerada de acordo com as entregas e atingimento dos níveis mínimos de serviço.
- 8.2.3.3. As Ordens de Serviços serão emitidas pelo Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (SEI/GDF).
- 8.2.3.4. Todo serviço de mentoring será executado por meio da emissão de Ordem de Serviço específica para cada necessidade, com a devida especificação de quais customizações, artefatos (produtos) serão desenvolvidos, o quantitativo, prazo, cronograma físico e financeiro, perfis técnicos que participarão da construção do produto, os responsáveis pela Contratante e pela Contratada, as condições de homologação e outras informações, conforme acordado previamente entre a Contratante e a Contratada.
- 8.2.3.5. Os serviços de mentoring serão remunerados de acordo com valor previamente estabelecido.
- 8.2.3.6. A execução do serviço somente será iniciada pela Contratada após aprovação e autorização da Ordem de Serviço, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Termo de Referência.
- 8.2.3.7. O valor da Ordem de Serviço será estipulado pela Contratante com base no atendimento integral da demanda especificada.
- 8.2.3.8. Não serão incluídos na Ordem de Serviço, nem computados para efeito de remuneração, esforço da Contratada para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da ordem de serviços e acompanhamento gerencial de chamados.
- I - No caso da Contratada não concordar com a estimativa constante na Ordem de Serviço, deverá apresentar os motivos técnicos que justifiquem a impossibilidade do cumprimento da Ordem de Serviço definida.
 - II - A Contratante avaliará a proposta de atendimento do chamado e poderá solicitar adequações nos itens que considerar inapropriados ou julgar estarem em desacordo com a solicitação.
- 8.3. **Da Qualificação Técnica do Profissional**
- 8.3.1. Caberá à Contratada manter profissionais capacitados a desenvolver as atividades pertinentes para a plena execução do objeto contratual.
- 8.3.2. Certificações Técnicas profissionais, emitidas pela fabricante, para que assegurem a correta execução dos serviços:
- I - Para os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização:
 - a) *Qlikview System Administrator*.
 - II - Para os serviços de mentoring:
 - a) *QlikView Data Architect*; ou
 - b) *QlikView Business Analyst*
- 8.4. **Da Metodologia de Prestação dos Serviços**
- 8.4.1. A Contratada deverá formalizar a indicação de preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços contratados.
- 8.4.2. Como condição prévia ao início da execução dos serviços o preposto da Contratada deverá assinar Termo de Compromisso e os funcionários da Contratada deverão assinar o Termo de Ciência, conforme modelos constante nos Anexos II e III deste Termo de Referência.
- 8.4.3. A Contratada deverá manter cadastro dos servidores indicados pela Contratante, os

quais serão os responsáveis por efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamado.

8.4.4. Cada servidor cadastrado deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema fornecido pela Contratada, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada.

8.4.5. O atendimento presencial para atender chamado não resolvido remotamente não deverá ser contabilizado como prestação de serviço de mentoring.

8.4.6. Para cada problema reportado deverá ser aberto um chamado.

8.4.7. Todos os chamados receberão código de identificação e serão controlados por meio de sistema de informação.

8.4.8. Os chamados deverão ser registrados em sistema próprio da Contratada.

8.4.9. A Contratada deverá prover uma central de atendimento para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

I - Telefone: Horário comercial – 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados vigentes no Distrito Federal.

II - Correio eletrônico (e-mail) e portal de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

III - Sítio na internet e telefone (preferencialmente 0800).

8.4.10. Antes do fechamento de cada chamado, a Contratada deverá consultar a Contratante sobre a solução do respectivo problema reportado.

8.4.11. Os chamados fechados sem anuência da Contratante ou sem que problema tenha sido solucionado deverão ser reabertos. Os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das glosas e sanções previstas.

8.5. Condições de Manutenção de Sigilo

8.5.1. A PGDF e a empresa Contratada assumem mútuas obrigações de sigilo.

8.5.2. A Contratada deve manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante ou de suas representações obtidos em função da prestação do serviço contratado.

8.5.3. A Contratada deverá guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Contratante, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.5.4. Para formalização da confidencialidade exigida, a Contratada deverá assinar Termo de Compromisso e Termo de Ciência, conforme modelos constantes nos Anexos II e III deste Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

8.5.5. O Termo de Compromisso e o Termo de Ciência deverão ser assinados pelo representante da Contratada, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço e colher as assinaturas dos mesmos quando necessário, sendo entregue no ato do recebimento da primeira Ordem de Serviço para início dos serviços constantes do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Metodologia de Avaliação da Qualidade

9.1.1. Dos Serviços de Suporte Técnico

9.1.1.1. Os chamados de suporte técnico do(s) equipamento(s) ou serviço(s) serão classificados por severidade, avaliados de acordo com o impacto que o problema a ser resolvido possa causar à Contratante, de acordo com os seguintes Níveis de Serviço:

Severidade	Descrição	Prazo para início de atendimento	Prazo para solução do problema
Crítica	Solução sem condições de funcionamento em ambiente de produção	1 (uma) hora após a abertura do chamado	12 (doze) horas após a abertura do chamado
Alta	Problema grave, prejudicando a solução em ambiente de produção Problema que restringe o pleno funcionamento da solução em ambiente de produção	4 (quatro) horas após a abertura do chamado	24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado
Média	Problema que não afeta o funcionamento da solução em ambiente de produção ou problema inerente aos demais ambientes Dúvida ou questionamento sobre funcionalidades da solução	12 (doze) horas após a abertura do chamado	36 (trinta e seis) horas após a abertura do chamado
Baixa	Instalação de novas versões ou aplicações de correções programadas nos produtos da solução	5 (cinco) dias úteis	10 (dez) dias úteis após a abertura do chamado

9.1.1.2. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões atenderão aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas indicados pela Contratante.

9.1.1.3. Os problemas serão classificados pelo grau de severidade e impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, de acordo com a tabela acima.

9.1.1.4. O suporte técnico deverá ser fornecido por intermédio dos seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:

I - Sítio na internet e telefone (preferencialmente 0800) ou sítio na internet e call center.

II - O sítio na internet deverá permitir acompanhar os chamados de suporte técnico;

III - O sítio na internet deverá possuir informações relacionadas ao histórico do(s) atendimento(s).

9.1.1.5. O registro de chamados de suporte técnico ocorrerá durante os horários descritos no item 8.4.9.

9.1.1.6. A contagem do prazo para início do atendimento de um chamado será de acordo com o horário de funcionamento da PGDF (das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de Brasília, exceto feriados vigentes no Distrito Federal).

9.1.1.7. Os requisitos para atendimento de cada chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento, estão listadas abaixo.

9.1.1.8. Na hipótese de reclassificação do grau de severidade, pela Contratante, em observância aos critérios descritos em 8.1.1, os prazos serão iniciados a contar da data de reclassificação.

I - **Chamados de Severidade Crítica**

- a) O chamado classificado como **Crítica** será iniciado em, no máximo, 01 (uma) hora após abertura e deverá contar com o esforço concentrado da Contratada a fim de aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso a solução não ocorra no prazo fixado, o pagamento à Contratada estará sujeito à aplicação de glosa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. A glosa será devida por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período.
- b) Se o chamado não for solucionado remotamente no prazo estipulado, a Contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da Contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicada glosa adicional de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.
- c) O atendimento de chamados com essa severidade não será interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da Contratante. A interrupção sem prévia autorização enseja aplicação de glosa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

II - **Chamados de Severidade Alta**

- a) O chamado classificado como severidade **Alta** será iniciado em, no máximo, 04 (quatro) horas após abertura e deverá contar com o esforço concentrado da Contratada a fim de aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso a solução não ocorra no prazo fixado, o pagamento à Contratada estará sujeito à aplicação de glosa no valor de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. A glosa será devida por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período.
- b) Se o chamado não for solucionado remotamente no prazo estipulado, a Contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação de glosa por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicada glosa adicional de 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.
- c) O atendimento de chamados com essa severidade não será interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da Contratante. A interrupção sem prévia autorização enseja aplicação de glosa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

III - **Chamados de Severidade Média**

- a) O chamado classificado como severidade **Média** será iniciado em, no máximo, 12 (doze) horas após abertura e deverá contar com o esforço concentrado da Contratada a fim de aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso a solução não ocorra no prazo fixado, o pagamento à Contratada estará sujeito à aplicação de glosa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. A glosa será devida por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período.
- b) Se o chamado não for solucionado remotamente no prazo estipulado, a Contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da Contratante, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação de glosa por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicada glosa adicional de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.
- c) Períodos noturnos e dias não úteis suspendem a contagem dos prazos para atendimento dos chamados classificados com esta prioridade. Período noturno compreende aquele após o final do horário de funcionamento da PGDF, até às 19h.

IV - **Chamados de Severidade Baixa**

- a) O chamado classificado como severidade **Baixa** será iniciado em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após abertura e deverá contar com o esforço concentrado da Contratada a fim de aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso solução não ocorra no prazo fixado, o pagamento à Contratada estará sujeito à aplicação de glosa no valor de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês. A glosa será devida por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período.
- b) Se o chamado não for solucionado remotamente no prazo estipulado, a Contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicada glosa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.
- c) Períodos noturnos e dias não úteis suspendem a contagem dos prazos para atendimento dos chamados classificados com esta prioridade. Período noturno compreende aquele após o final do horário de funcionamento da PGDF, até às 19h.

9.1.2. **Escalação quanto à severidade dos chamados**

- 9.1.2.1. Os chamados classificados como de severidade Média ou Baixa, quando não solucionados no tempo definido, serão escalados como de severidade Alta.
- 9.1.2.2. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema serão ajustados para o novo nível de prioridade.
- 9.1.2.3. Os descontos aplicados serão mantidos e o chamado passará a observar também as regras da nova classificação.
- 9.1.2.4. Da mesma forma, os chamados classificados como de severidade Alta serão escalonados para grau de severidade Crítica quando não solucionados no prazo definido.
- 9.1.2.5. Por necessidade de serviço, a PGDF poderá determinar a escalação de chamado para graus mais altos de severidade.
- 9.1.2.6. A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada como se fosse um novo chamado, de acordo com o novo nível de severidade.
- 9.1.2.7. Dessa maneira, a comunicação de escalação do grau de severidade à Contratada, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior.
- 9.1.3. **Dos Serviços de Mentoring**
- 9.1.3.1. As ordens de serviços terão sua qualidade medida a cada entrega dos produtos e conclusão das atividades previstas.
- 9.1.3.2. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.
- 9.1.3.3. Os critérios elencados abaixo serão avaliados de acordo com o Formulário de Avaliação de Satisfação, previsto no Anexo V deste Termo de Referência.
- a) Pontualidade, cumprimento dos prazos e agilidade do profissional envolvido na prestação dos serviços.
 - b) Efetividade das soluções apresentadas aos incidentes e problemas surgidos durante a o andamento dos trabalhos;
 - c) Ausência de retrabalho;
 - d) Transmissão de conhecimento;
 - e) Receptividade às mudanças.
- 9.1.3.4. O Formulário de Avaliação de Satisfação terá 5 (cinco) itens para avaliação, a cada item será atribuído uma nota de 1 (um) a 5 (cinco) pontos. O Resultado Final será composto pela soma dos itens avaliados, sendo a Nota Máxima 25 (vinte e cinco) pontos. Para o cálculo do Índice de Satisfação (IS), será considerada a divisão entre Resultado Final e a Nota Máxima. Será considerado aceitável o IS que estiver maior ou igual a 0,8. Caso esteja menor, a Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme item 9.2.1.2.

9.2. **Papéis e Responsabilidades**

- 9.2.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades.
- 9.2.2. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 9.2.3. Para a execução do objeto contratado deverão ser previamente designados servidores que serão responsáveis pelos seguintes papéis e responsabilidades:
- 9.2.3.1. **Gestor do Contrato:** servidor designado pela Contratante para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.
- 9.2.3.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pela Contratante para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos.
- 9.2.3.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor da área Administrativa designado pela Contratante para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- 9.2.3.4. **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de Tecnologia da Informação.
- 9.2.3.5. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

9.3. **Deveres e Responsabilidades da Contratante**

- 9.3.1. Designar Comissão Executiva do Contrato, composta por Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos, Fiscais Administrativos e Fiscal Requisitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme o disposto no art. 30 da IN 4/2014.
- 9.3.2. Emitir e encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 19 e 33 da IN 4/2014.
- 9.3.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN 4/2014.
- 9.3.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.
- 9.3.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 9.3.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 9.3.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 9.3.8. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 9.3.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações desenvolvidas pela PGDF, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 9.3.10. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio do representante por ela credenciada.
- 9.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.
- 9.3.12. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços.

9.4. **Deveres e Responsabilidades da Contratada**

- 9.4.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.4.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor e dos fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 9.4.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 9.4.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 9.4.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 9.4.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação.
- 9.4.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.
- 9.4.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 9.4.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato pelos softwares proprietários para a Administração.
- 9.4.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.11. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 9.4.12. Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada.
- 9.4.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto para atividades que sejam prerrogativas do fabricante ou de distribuidor autorizado, desde que tal exigência seja devidamente comprovada.
- 9.4.14. Disponibilizar à Contratante os produtos em conformidade com o exigido pela PGDF e também dentro do prazo estipulado.
- 9.4.15. Prestar o serviço de garantia às licenças durante o período estipulado, respeitando as condições descritas.
- 9.4.16. Portar-se adequadamente e de acordo com os padrões e normas da Administração Pública nas dependências da PGDF.
- 9.4.17. Não causar qualquer dano à estrutura física e de sistemas de informação da PGDF.
- 9.4.18. Assinar os Termos de Compromisso e de Ciência e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante e terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.4.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 9.4.20. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 9.4.21. Atender aos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 9.4.22. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.
- 9.4.23. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.
- 9.4.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.4.25. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.4.26. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.
- 9.4.27. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus Anexos.

9.5. Da Fiscalização

- 9.5.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços de suporte técnico e mentoring serão exercidos por servidor ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante, devendo a mesma franquear à Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato.
- 9.5.2. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.5.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.
- 9.5.4. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da Contratante:
- Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
 - Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado ou, ainda, que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da Contratante.
- 9.5.5. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.
- 9.5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato

deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta instituição em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

9.6. Da Vigência

9.6.1. O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados e pagamentos, prorrogáveis conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

9.7. Dos Prazos

9.7.1. O prazo para início da vigência dos serviços de **Suporte Técnico**, objeto do presente contrato, é de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

9.7.2. O prazo para início dos serviços de **Mentoring**, objeto do presente contrato, é de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço. No caso de a licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior ao solicitado, este será considerado como prazo máximo do que nela foi estabelecido.

9.8. Recebimento do Objeto

9.8.1. Os serviços de suporte técnico e mentoring deverão ser executados na forma deste Termo de Referência e, quando presenciais, no seguinte endereço e horários:

- Procuradoria-Geral do Distrito Federal, SAM Bloco "I" Edifício Sede - Brasília – DF - CEP: 70.620-000.
- Horários: De 7h às 19h de segunda a sexta-feira, exceto feriados vigentes no Distrito Federal.

9.8.2. Os serviços de mentoring serão recebidos por servidor ou comissão designados pela autoridade competente após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias corridos de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 34 da IN 04/2014, da seguinte forma:

9.8.2.1. **Provisoriamente:** a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço, em até 10 (dez) dias corridos.

9.8.2.2. **Definitivamente:** a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, com base nas informações produzidas nos incisos I a VII do artigo 34 da IN 04/2014, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que comprovada a plena adequação ao estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

9.8.2.3. Qualquer não conformidade em relação aos termos contratuais, apontadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, acarretará em não recebimento do mesmo.

9.8.2.4. A Comissão Executora do contrato discriminará as irregularidades encontradas, ficando a Contratada responsável pelas providências, em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação, para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

9.8.2.5. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

9.8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato;

9.8.2.7. O Termo de Recebimento Definitivo e os respectivos pagamentos somente serão efetuados após a aferição da correta e completa execução dos serviços.

9.9. Do Reajuste

9.9.1. O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

9.9.2. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice a ser utilizado para o reajuste de preços previstos no subitem anterior.

9.10. Da Garantia Contratual

9.10.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Contratante, comprovante de prestação da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.11. Mecanismos Formais de Comunicação

9.11.1. **Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:**

- Emissor: PGDF / Empresa Contratada;
- Destinatário: PGDF / Empresa Contratada;
- Forma de Comunicação: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios; Correio Eletrônico;
- Documento: Ofício; E-mail;
- Periodicidade: Eventual.

9.11.2. **Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:**

- Emissor: PGDF / Empresa Contratada;
- Destinatário: PGDF / Empresa Contratada;
- Forma de Comunicação: Correio eletrônico (e-mail), telefone, ofício, correspondência oficial ou qualquer outra forma acordada;
- Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

9.11.3. **Suporte técnico:**

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA;
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA;
- Forma de Comunicação: Página na Internet, correio eletrônico (e-mail) ou telefone com custo de ligação local;
- Periodicidade: Tempo integral (24 (vinte e quatro) horas por dia X 7 (sete) dias por semana).

9.11.4. A Contratada deverá protocolar qualquer documento entregue à PGDF no Protocolo Geral da instituição, localizada no térreo do edifício Sede.

9.11.5. A Contratada deverá providenciar o cadastro do preposto como usuário externo no Serviço Eletrônico de Informações do Distrito Federal (SEI/GDF) para o recebimento de ordens de serviço, termos de recebimentos e demais comunicações produzidas pelo sistema. O cadastro do preposto também deverá ser efetuado no Sistema de Peticionamento Eletrônico da PGDF, a ser informado durante reunião de kick-off, que será realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10. DA FORMA DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

10.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, liquidada em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pela Executor do Contrato,

10.3.1. Serviços de Suporte Técnico

10.3.1.1. Os pagamentos referentes aos serviços de suporte técnico serão realizados mensalmente após a análise e aceite dos relatórios mensais fornecidos pela Contratada.

10.3.1.2. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) corrigido(s) pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

10.3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

10.3.1.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

10.3.2. Serviços de Mentoring

10.3.2.1. Os pagamentos referentes aos serviços de mentoring serão realizados após o fechamento da Ordem de Serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.3.2.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado na Ordem de Serviço, a Contratante notificará, por escrito, a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

10.4. Da Emissão da Nota Fiscal e Pagamento

10.4.1. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" do Executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao produto entregue e/ou serviços efetivamente prestados.

10.4.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada pela Comissão Executiva do Contrato designada pela Contratante, a qual somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições descritas na legislação vigente e no presente Termo de Referência.

10.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar todos os serviços da solução, detalhando quantitativo e valores unitários e totais de cada tipo de produto/serviço.

10.4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os prazos de pagamento serão sobrestados até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4.5. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) produtos(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização.

10.4.6. Os prazos de pagamento serão sobrestados se a qualquer tempo constatar-se que os serviços/produtos foram executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, com incorreções ou incompletos, com a respectiva notificação formal à Contratada.

10.4.7. A Contratada deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4.8. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, emitidas pelos respectivos órgãos.

10.4.9. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

11. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002:

11.2.1. Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;

11.2.2. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do

disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

11.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratada em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

11.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado para a despesa é de **R\$ 249.895,42 (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).**

Bens e/ou Serviços						
LOTE	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal/Hora	Valor Anual Total
01	1	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Enterprise Edition Server	UN.	1	R\$ 2.940,33	R\$ 35.284,00
	2	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Enterprise Test Server	UN.	1	R\$ 1.459,56	R\$ 17.514,67
	3	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Publisher Enterprise Edition	UN.	1	R\$ 1.916,67	R\$ 23.000,00
	4	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Named User Cal	UN.	25	R\$ 115,72	R\$ 34.716,75
	5	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Document Cal	UN.	80	R\$ 32,17	R\$ 30.880,00
	6	Serviço de suporte técnico para licença do produto QlikView NPrinting Server	UN.	1	R\$ 2.541,67	R\$ 30.500,00
	7	Mentoring (Sob demanda)	Horas	300	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00

12.2. Referente ao item 7, "Mentoring (Sob demanda)", o quantitativo de 300 (trezentas) horas seria o total disponível para uso durante toda a execução do contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id.	Fonte (Programa/Ação)	Valor
1	Fundo Pró-Jurídico (Lei 2.605 de 12/10/2000)	R\$ 249.895,42
Total		R\$ 249.895,42

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Regime de Execução	Preço Global
Adjudicação do Objeto	Global
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação	Menor Preço

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Proposta Técnica e Critérios de Aceitabilidade da Proposta

15.2. Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados na Administração Pública, de acordo com o art. 15, Inciso V da Lei nº 8.666/93, a qual determina que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

15.3. Os preços não poderão ser superiores aos valores da estimativa de preços.

15.4. Os custos relativos ao fornecimento dos bens/serviços, garantia e suporte técnico, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços ofertados da proposta.

16. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Qualificação Técnica

16.2. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido serviços similares ao descrito neste Termo de Referência para o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de licenças, de acordo com a tabela do item 7.1.

16.3. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado os serviços de mentoring sob demanda.

16.4. A acumulação de atestados será aceita para fins de comprovação do percentual exigido neste termo de referência.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

17.1. Caracterização da Solução de T.I.

17.1.1. O Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 estabelece em seu inciso II, art. 3º, que se consideram bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. Dessa forma, tendo esse objeto essas mesmas características e sendo ofertado, em princípio, por muitos fornecedores comparáveis entre si com facilidade, define-se como **Bens e Serviços Comuns**.

17.2. Do Direito de Preferência – Decreto nº 7.174/2010 – Lei Complementar nº 123/2006

17.2.1. Será aplicado o Direito de Preferência previsto no Decreto Federal nº. 7.174/2010, que foi recepcionado pelo Decreto Distrital nº. 37.667/2016, por tratar o objeto deste Termo de Bens e Serviços de Informática e Automação.

18. LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Ordem de Serviço
ANEXO II - Termo de Compromisso
ANEXO III - Termo de Ciência
ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO V - Formulário de Avaliação de Satisfação

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA SERVIÇOS DE MENTORING

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Ordem de Serviço/OFB Nº:			
Contrato nº:			
Contratada:			
Data da Emissão:		Área Requisitante do Serviço:	
Usuário Solicitante:			
E-mail:		Telefone:	
Solução de TI:			

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL					

3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

4 – CRONOGRAMA

Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 – CIÊNCIA

CONTRATANTE

Área Requisitante

Gestor do Contrato

<Nome do Responsável pela área requisitante>

Matr.: <nº da matrícula>

Local, <dd/mm/aaaa>

<Nome do Responsável pela área requisitante>

Matr.: <nº da matrícula>

Local, <dd/mm/aaaa>

CONTRATADA

PREPOSTO

<Nome do Preposto>

CPF: <CPF do Preposto>

Local, <dd/mm/aaaa>. ____:____ horas

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO> sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA> sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas

controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrar qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome>	<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Qualificação>

Testemunhas	
Testemunha 1 <Nome> <Qualificação>	Testemunha 2 <Nome> <Qualificação>

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato Nº:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-ORÇAMENTÁRIO														
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS												TOTAL
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
01	Serviço de Suporte Técnico para 1 licença do produto QlikView Enterprise Edition Server	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
02	Serviço de Suporte Técnico para 1 licença do produto QlikView Enterprise Test Server	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
03	Serviço de Suporte Técnico para 1 licença do produto QlikView Publisher Enterprise Edition	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
04	Serviço de Suporte Técnico para 25 licenças do produto QlikView Named User Cal	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

05	Serviço de Suporte Técnico para 80 licenças do produto QlikView Document Cal	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
06	Serviço de suporte técnico para 1 licença do produto QlikView NPrinting Server	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
07	Mentoring (Sob demanda)	Sob Demanda												

ANEXO V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO			
Nome do Requisitante Negocial:			
Técnico Responsável:			
Nome do Projeto ou Produto:			
OS:			
Item	Pergunta	Forma de Avaliação	Nota
01 - Pontualidade, cumprimento dos prazos e agilidade do profissional envolvido na prestação dos serviços.	O profissional se apresentou nos locais e nos horários acordados? O profissional demonstrou agilidade na compreensão das necessidades da Contratante?	5 - O profissional cumpriu com as agendas acordadas e demonstrou desenvoltura na proposição de soluções para as necessidades da Contratante. 4 - O profissional cumpriu com as agendas acordadas. mas demonstrou desenvoltura parcial na proposição de soluções para as necessidades da Contratante. 3 - O profissional cumpriu parcialmente com as agendas acordadas e demonstrou desenvoltura parcial na proposição de soluções para as necessidades da Contratante. 2 - O profissional cumpriu parcialmente com as agendas acordadas e não demonstrou desenvoltura na proposição de soluções para as necessidades da Contratante. 1 - O profissional não cumpriu com as agendas acordadas e não demonstrou desenvoltura na proposição de soluções para as necessidades da Contratante.	
02 - Efetividade das soluções.	O profissional apresentou soluções efetivas aos incidentes e problemas surgidos durante a o andamento dos trabalhos?	5 - Sim, para todos os problemas. 4 - Sim, para a maior parte dos problemas. 3 - Apresentou pelo menos uma solução efetiva para algum problema. 2 - Apresentou soluções inefetivas para a maior parte dos problemas. 1 - Não apresentou solução efetiva para qualquer problema.	
03 - Ausência de retrabalho.	As soluções apresentadas se mostraram suficientes para as necessidades da Contratante? Foi necessário retrabalho para fazer frente às necessidades da Contratante?	5 - As soluções foram suficientes e não foi necessário retrabalho. 4 - As soluções foram suficientes mas foi necessário retrabalho. 3 - As soluções foram suficientes na maior parte mas foi necessário retrabalho. 2 - As soluções foram parcialmente insuficientes e foi necessário retrabalho. 1 - As soluções foram totalmente insuficientes e foi necessário retrabalho.	
04 - Transmissão de conhecimento.	O profissional foi capaz de explicar de forma clara e objetiva os aspectos técnicos da solução? O profissional foi capaz de apresentar as razões técnicas para a solução proposta?	5 - Sim, totalmente 4 - Sim, na maioria das vezes 3 - Sim, na metade das vezes 2 - Sim, na maioria das vezes 1 - Não, totalmente	
05 - Receptividade às mudanças.	O profissional foi receptivo a mudanças nos requisitos de negócio da CONTRATANTE?	5 - Não houve resistência a nenhuma mudança de requisitos 4 - Não houve resistência à maioria das mudanças de requisitos 3 - Não houve resistência à metade das mudanças de requisitos 2 - Não houve resistência à minoria mudanças de requisitos 1 - Houve resistência a todas as mudanças de requisitos	
A - Resultado Final (somatório das notas):			
COMENTÁRIOS OPCIONAIS			
CONSOLIDAÇÃO DO ÍNDICE DE SATISFAÇÃO			
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO = Resultado Final (A)/25			

EDITAL DO PE 07/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO
REPETIÇÃO DO EDITAL DO PE 02/2023 (DESERTO)
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", Asa Norte, Brasília-DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviço de suporte técnico especializado para licenças do software QlikView, mentoring (sob demanda) e atualização de versões, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços suplementares necessários, de acordo com as especificações e condições descritas no edital e detalhamento de preços a seguir:

Bens e/ou Serviços			
		Valor	Valor

LOTE	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário Mensal/Hora	Anual Total
01	1	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Enterprise Edition Server	UN.	1		
	2	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Enterprise Test Server	UN.	1		
	3	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Publisher Enterprise Edition	UN.	1		
	4	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Named User Cal	UN.	25		
	5	Serviço de Suporte Técnico para licença do produto QlikView Document Cal	UN.	80		
	6	Serviço de suporte técnico para licença do produto QlikView NPrinting Server	UN.	1		
	7	Mentoring (Sob demanda)	Horas	300		
Valor Total					R\$	

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.
Declaramos que esta propostas tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

_____, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(contendo a identificação - nome completo, endereço e telefone/e-mail)

EDITAL DO PE 07/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO
REPETIÇÃO DO EDITAL DO PE 02/2023 (DESERTO)
ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – PGDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DO PE 07/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO
REPETIÇÃO DO EDITAL DO PE 02/2023 (DESERTO)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição Estadual/Distrital _____ Representante legal _____ CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL DO PE 07/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO
REPETIÇÃO DO EDITAL DO PE 02/2023 (DESERTO)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por

_____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº /2022 (Doc. ID _____), da Proposta (Doc. ID _____), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de suporte técnico especializado para licenças do software QlikView, mentoring (sob demanda) e atualização de versões, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços suplementares necessários, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico- PGDF nº 00/20222 e anexos (Doc. ID. _____) e a Proposta Doc. ID. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

*inserir tabela com objeto de contratação e respectivos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sites oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, prorrogáveis conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

8.2. O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice a ser utilizado para o reajuste de preços previstos no subitem anterior.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada,

até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1 Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.2.2 Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.2.3 Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

11.2.4 A contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

11.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.2.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.2.8. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

11.2.9 Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

11.2.10. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2022

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. _____

02. _____

EDITAL DO PE 02/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

ANEXO VI - DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 25/01/2023, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **104529295** código CRC= **38FE1FC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF